



RESOLUÇÃO COMPED nº 001/2018

Dispõe sobre as Medidas Compensatórias a serem adotadas em Edificações com impossibilidade de promoção da Acessibilidade no Município de Cunha Porã – Santa Catarina.

CONSIDERANDO o inciso XXII do artigo 3º da Lei Municipal nº 2765;

CONSIDERANDO a necessidade de aplicação de medidas compensatórias exigidas no Termo de Ajuste de Conduta – TAC firmado entre Administração Municipal e Ministério Público;

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – COMPED de Cunha Porã, por deliberação da maioria,

RESOLVE:

Art. 1º. Propor medidas compensatórias para fins de adequações e posterior liberação de Licença de funcionamento e habite-se das edificações que não possuam condições de promover a acessibilidade em seu interior ou seu entorno.

Art. 2º. Para critérios desta resolução caracterizam-se como medidas compensatórias as situações certificadas por profissional técnico, onde não seja possível a adequação da estrutura física do imóvel nos termos e regras da legislação federal e normas da NBR 9050/2015 e NBR 16537/2016, e suas alterações.

Parágrafo único. São de inteira e exclusiva responsabilidade, penal e civil, do profissional técnico os laudos e declarações emitidas pelo profissional.

Art. 3º. As medidas compensatórias deverão ser realizadas preferencialmente na área de influência do empreendimento.

Art. 4º. O valor das ações, projetos, obras e serviços considerados necessária aplicação das medidas compensatórias serão calculadas através da seguinte fórmula:

$C = A \times V$, onde:

C = Valor da Compensação;

A = Metragem quadrada da área a ser compensada;

V = $\frac{1}{4}$ (um quarto) do valor venal fornecido pelo Setor de Tributação Municipal de Cunha Porã conforme política de setorização vigente, calculado a partir da seguinte fórmula: $V = \frac{VV}{4}$;

VV = Valor Venal do Terreno situado o empreendimento.

§1º. Os possíveis valores arrecadados deverão ser depositados em conta específica denominada Fundo Municipal do Direito da Pessoa com Deficiência.



COMPED
Conselho Municipal
dos Direitos da Pessoa
com Deficiência



§2º. Os valores destinados ao Fundo Municipal do Direito da Pessoa com Deficiência poderão ser aplicados em projetos ou ações que beneficiem a coletividade após aprovação do COMPED.

§3º. O valor da compensação não poderá ser inferior à 100x (cem vezes) UFRM (Unidade Fiscal de Referência Municipal).

Art. 5º. A medida compensatória proposta ao empreendedor poderá ser convertida em projetos de regularização de acessibilidade, em benefício às entidades não governamentais que se inscreverem junto ao COMPED para recebimento tal benefício, após aprovação do COMPED.

Art. 6º. São vedadas as conversões às entidades ou instituições mantidas pelo poder público.

Art. 7º. Quando houver dois ou mais empreendimentos em áreas contíguas ou na mesma área de influência, as medidas compensatórias poderão ser agrupadas.

Paragrafo único. O agrupamento implicará no reenquadramento da metragem a ser compensada.

Art. 8º. Quando houver projetos que necessitem de avaliação pelo COMPED, o mesmo deverá ser encaminhado por mídia física (pendriver, cd, dvd, cartão de memória ou similares) ou pelo endereço eletrônico: comped.cunhapora@gmail.com em formato PDF (portable document format) para análise dos membros.

Paragrafo único. Após análise e proposição de sugestão o Conselho encaminhará ao representante do Ministério Público para sua manifestação da aplicação pelo Poder Executivo.

Art. 9º. Eventuais casos omissos e aqui não regulamentados, o COMPED exarará parecer sugestivo que será encaminhado ao Ministério Público para avaliação.

Cunha Porã – Santa Catarina, 29 de novembro de 2018.

ANDRÉ RENATO O. NASCIMENTO
Presidente

NAYARA GRINGS FICAGNA
Secretária